TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8JU-BRMG-79YQ-8PRW

A C Ó R D Ã O

TC-022895.989.24-2 (ref.: TC-019433.989.24-1).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2024, Processo Licitatório nº 1100/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado.
Responsável(is): Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Sentença que julgou procedente a Representação formulada por Líder Gestão Ambiental e Serviços EIRELI em face do Pregão Eletrônico nº 42/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina.
Advogado(s): Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008) e Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ACOLHIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE INICIALMENTE DECLARADA VENCEDORA. ADJUDICAÇÃO IMEDIATA DO OBJETO À EMPRESA REMANESCENTE. FASE RECURSAL ÚNICA. ARTIGO 165, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO RESULTADO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES ACERCA DA NOVA CONFIGURAÇÃO DA DISPUTA. DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA, EM PARTE, EM MOTIVOS NÃO DEDUZIDOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A fase recursal única prevista no artigo 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não afasta a necessidade de oportunizar manifestação dos licitantes quando o julgamento do recurso administrativo altera substancialmente o resultado do certame.
2. Não há falar em preclusão relativamente aos efeitos de decisão administrativa superveniente que modifica a situação jurídica dos participantes da licitação.
3. A decisão administrativa que amplia os fundamentos do recurso mediante a utilização de motivos não deduzidos pelo recorrente, sem prévia oportunidade de manifestação da parte atingida, viola as garantias do contraditório e da ampla defesa.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8JU-BRMG-79YQ-8PRW